



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20210421000162
REQUERENTE	P2K Renováveis, Lda
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	515611000
ESTABELECIMENTO	Linha Elétrica a 220 kV entre a subestação Nave da Mata e a subestação de Ferro
CÓDIGO APA	APA06788503
LOCALIZAÇÃO	Nave da Mata
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e. 35130 - Distribuição de eletricidade 35140 - Comércio de eletricidade

### CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE	 PRÉVIAS LICENCIAMENTO
 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO	 CONSTRUÇÃO
 EXPLORAÇÃO	 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ENQUADRAMENTO

### ENQ1 - SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20200528000777	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro	21-04-2021	21-04-2021	20-04-2025	Sim	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20210623001215	Anexo I, n.º 19 - Artigo 1.º n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B /2013, de 31 de outubro	03-01-2022	03-01-2022	02-01-2026	Sim	Conforme condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente



## LOCALIZAÇÃO

### LOC1.1 - Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

## LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0,00
Área coberta (m2)	0,00
Área total (m2)	13 143 330,81



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

## LOC1.7 - Localização

### Localização

Freguesia de Penamacor, do concelho de Penamacor, as freguesias de Vale Prazeres e Mata da Rainha, união de freguesias de Vale Prazeres e Mata da Rainha, Capinha, Pêro Viseu, Fatela, união de freguesias de Fatela e Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, de Fundão e a freguesia de Ferro, do concelho da Covilhã



## PRÉVIAS DESENVOLVIMENTO PE

### PDev1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000005	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA



## PRÉVIAS LICENCIAMENTO

### PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000021	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



**CÓDIGO DOCUMENTO:** D20220103000032  
**CÓDIGO VERIFICAÇÃO:** f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

### PCons1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000016	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## CONSTRUÇÃO

### Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000017	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## EXPLORAÇÃO

### EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	Condições constantes da Declaração de Impacte		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000018	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

### ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000009	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000019	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



## OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

### OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000010	Condições constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA		Ver DIA anexa ao presente TUA	Ver DIA anexa ao presente TUA
T000020	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA		Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20220103000032  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: f146-e05b-75dc-e582

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



## ANEXOS TUA

### Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000013	AIA3370_DIA(anexoTUA).pdf	DIA- Declaração Impacte Ambiental
T000024	AIA3370(RECAPE)_DCAPE(anexoTUA).pdf	DCAPE - Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução  
(Anexo ao TUA)**

<b>Designação do projeto</b>	Linha Elétrica a 220 kV entre a subestação Nave da Mata e a subestação de Ferro	
<b>Tipologia do projeto</b>	Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia de Penamacor, do concelho de Penamacor, as freguesias de Alcaria, união de freguesias de Vale Prazeres e Mata da Rainha, Três Povos, Capinha, Pêro Viseu, Fatela, união de freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, do concelho de Fundão e a freguesia de Ferro, do concelho da Covilhã	
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
<b>Proponente</b>	P2K Renováveis, Lda.	
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia	
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 21 de abril de 2021	<b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

**Síntese do procedimento**

O presente procedimento teve início a 29 de agosto de 2021, data em que se considerou estarem reunidas as condições necessárias à boa instrução do processo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), da Administração Regional de Saúde do Centro (ARS Centro), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e do Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves" (ISA/CEABN).

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu entre 8 a 28 de setembro de 2021. Durante este período não foi recebida qualquer exposição.



A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Tendo o proponente apresentado uma exposição em sede de audiência de interessados, a mesma foi considerada para efeitos de emissão da presente decisão.

### Principais fundamentos da decisão

O RECAPE encontra-se bem estruturado e é claro quanto à forma e conteúdo, incluindo, na globalidade, fundamentação que permite verificar o cumprimento dos termos e condições fixados na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Destaca-se que no âmbito do RECAPE foram desenvolvidos estudos complementares, nomeadamente, para os fatores Património Arqueológico e Sistemas Ecológicos por forma a dar resposta ao previsto na DIA.

No entanto, persistem condições cujo cumprimento carece ainda de plena demonstração, o que terá de ocorrer previamente ao licenciamento do projeto ou ao início da fase de construção, conforme aplicável.

Sem prejuízo, atendendo a que, na generalidade, foi dado cumprimento às disposições da DIA emitida em fase de estudo prévio, emite-se decisão de conformidade, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento. As restantes exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

### Condicionantes

1. Proceder ao ajuste do traçado da linha elétrica considerando a necessidade de assegurar que:
  - a) A extensão do troço A compreendida entre o apoio 23 ao apoio 28 se desenvolve do mesmo lado da Estrada N346, à semelhança da extensão da linha compreendida entre o apoio 28 e o 35, dentro do corredor apresentado para este mesmo troço em fase de estudo prévio;
  - b) O atravessamento da Ribeira da Meimoa faz-se a 45º, com ajuste da localização dos apoios P38 e P39, para sul;
  - c) Não há afetação física de afloramentos rochosos, assim como a implantação a maior distância possível destes, de modo a manter o enquadramento cénico dos referidos valores/atributos da Paisagem, nomeadamente no caso dos apoios P52, P53 e P66;
  - d) Na extensão frente à Quinta de Seves a localização do apoio 74 garante o maior vão possível de modo a que o apoio a jusante e a montante não sejam perçecionados. A solução deve ser estudada e demonstrada para avaliação.
  - e) No atravessamento de áreas agrícolas a colocação dos apoios P19 e P23 realiza-se ao longo dos caminhos existentes, e o mais próximo destes, assim como dos limites das parcelas agrícolas.
  - f) Para os apoios P23 e P25 deve ser minimizada a interferência com áreas de plantações de sobreiros, reduzindo as afetações físicas com a implantação dos apoios, áreas de trabalho e novos acessos.
  - g) A faixa de proteção dos cursos de água cartografados na carta militar da área de implantação do projeto contemple os afastamentos mínimos em área de Domínio Hídrico, concretamente: 3m medidos a partir da crista superior dos taludes marginais dos cursos de água, classificados de 1.ª e

- 2.ª ordem; 5m para os cursos de água de 3.ª ordem e, 10 m para os cursos de maior expressão morfológica/REN.
- h) Os acessos dedicados a cada um dos apoios fazem-se o mais sobreposto possível aos existentes.
2. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/infraestruturas do projeto para os elementos patrimoniais que vierem a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica solicitada previamente ao licenciamento, compatível com a sua conservação “in situ” no decurso da obra. Caso por razões de ordem técnica não seja possível respeitar a distância de 50m, tal deverá ser devidamente fundamentado.
3. Ocorrência Patrimonial OP11 – Tijelais II: realização de sondagens prévias de diagnóstico arqueológico na área correspondente abrangida pelo apoio 43 e acesso ao mesmo, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial. Neste contexto devem ser tidas em consideração as seguintes orientações:
- a) Destes trabalhos arqueológicos deve resultar relatório preliminar a entregar à tutela do Património Cultural onde devem ser analisados e avaliados os eventuais vestígios e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para salvaguarda do sítio.
  - b) Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, relacionados com o arqueossítio de época romana OP11 – Tijelais II – tal implicará a adoção das alterações ao projeto capazes de garantir a conservação das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos, considerando as várias componente do projeto, incluindo o acesso aos apoios.
  - c) Garantir a salvaguarda da integridade do arqueossítio OP11 – Tijelais II – através da delimitação de uma área de proteção de dimensão a definir com base nos resultados obtidos na ação de diagnóstico prévio.
4. OP13 - Quinta da Botecela / Botecela I: realização de sondagens prévias de diagnóstico arqueológico na área correspondente abrangida pelo apoio 57, do acesso ao mesmo e da faixa de proteção da linha elétrica, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial. Neste contexto devem ser tidas em consideração as seguintes orientações:
- a) Os trabalhos devem ter início com a desmatagem controlada por acompanhamento arqueológico da área previsível de ocorrência de achados, seguida de prospeção arqueológica sistemática do terreno desprovido de vegetação.
  - b) O programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico deve ser consentâneo com a dimensão do perímetro da mancha de ocupação que venha a ser identificada, de forma a avaliar a sua relevância científica e patrimonial.
  - c) Destes trabalhos arqueológicos deve resultar relatório preliminar a entregar à tutela do Património Cultural onde devem ser analisados e avaliados os eventuais vestígios e preconizados trabalhos complementares de minimização ou definidas áreas para salvaguarda do sítio.
  - d) Caso sejam identificados valores arqueológicos de especial relevância, relacionados com o arqueossítio de época romana OP13 - Quinta da Botecela / Botecela I – tal implicará a adoção das alterações ao projeto capazes de garantir a conservação das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos, considerando as várias componentes do projeto, incluindo o acesso aos apoios.

e) Garantir a salvaguarda da integridade física e visual do arqueossítio OP13 - Quinta da Botecela / Botecela I – através da delimitação de uma área de proteção de dimensão a definir com base nos resultados obtidos na ação de diagnóstico prévio.

5. Interditar a passagem de maquinaria/veículos pesados afetos à obra sobre a estrutura da Ponte Romana de Pêro Viseu, classificada IIP (OP14).

### Elementos a apresentar

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

#### Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. *Layout* do traçado final da linha elétrica ajustado em cumprimento das Condicionantes n.º 1 e 2, caso aplicável, em cumprimento da alínea b) da Condicionante n.º 3 e da alínea d) da Condicionante n.º 4. O *layout* final deve respeitar a Planta de Condicionamentos bem como as restantes condições impostas na presente decisão. Deve ainda ser acompanhada de cartografia compatível com a fase de projeto de execução e representação gráfica, a escala adequada, sobre o orto e de forma translúcida.
2. Sobreposição gráfica dos contornos lineares da área de trabalho, cerca de 400 m<sup>2</sup>, associada à implantação de cada apoio da linha elétrica, assim como a da área implantação direta do apoio, à imagem do orto à Escala 1: 1.000. O traçado dos acessos dedicados a cada um dos apoios deve também constar representado de forma gráfica. Toda a informação a entregar deve fazer demonstração do solicitado através da implantação gráfica, sobre o orto, com adequada definição, dos acessos a beneficiar e novos na sua largura final assim como da área e forma das plataformas de trabalho para implantação dos apoios.
3. Resultados dos trabalhos de diagnóstico prévio na área abrangida pelas componentes de projeto (apoio 57, acesso e faixa de proteção da Linha Elétrica), OP13- Quinta da Botecela / Botecela I, tendo em vista avaliar o potencial científico do arqueossítio e a delimitação do perímetro do mesmo, em cumprimento da Condicionante n.º 4.
4. Resultados da prospeção arqueológica sistemática a realizar no corredor de 100 metros da linha elétrica e nas áreas de acesso interdito na fase de projeto de execução e visibilidade nula, incluindo a posição dos apoios no solo, das áreas destinadas aos novos acessos ou daqueles que são previstos melhorar, do estaleiro e depósitos temporários, caso estes locais se encontrem fora das áreas já prospetadas. Em conformidade com os resultados, apresentar as Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas, quadro síntese com a distância das ocorrências inventariadas relativamente às componentes de projeto.  
  
Mediante os resultados obtidos, devem ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais devem ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural.  
  
Os trabalhos, ações e estudos devem previamente ser sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação e só depois integrar os elementos a apresentar.
5. Cartografia de projeto com a implantação das ocorrências patrimoniais identificadas, caso aplicável, e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção, à escala 1:25000 e à escala de projeto (1:5000 ou 1:2000).
6. Avaliação de impactes patrimoniais com explicitação dos critérios utilizados, com base na avaliação da importância científica e patrimonial e estado de conservação e tendo em conta a implantação do

projeto e a real afetação provocada pela materialização dos vários componentes de projeto, e nova proposta de medidas de minimização patrimonial, caso aplicável.

Até 30 dias antes do início da execução da obra

7. Resultados das sondagens prévias na área abrangida pelo apoio 43 e do respetivo acesso (a construir ou caso seja necessário proceder ao seu alargamento) – Ocorrência patrimonial OP11 - Tijelais II.

Previamente ao início da fase de obra/construção

8. Medidas adicionais de segurança no que respeita aos apoios P37, P38, P39, P40, P43, P45 e P46, localizados na Zona Adjacente ao rio Zêzere, face às conclusões do Estudo Hidráulico e Hidrológico (para a situação de cheia centenária) e das sondagens geotécnicas a realizar, e eventual ajuste pontual da localização dos apoios, caso necessário.
9. Programa para a monitorização, em fase de exploração, da mortalidade de aves causada por eletrocussão ou por colisão com os cabos da linha elétrica, devendo o mesmo ter intensidade e frequência de amostragem que permita obter informação com resolução adequada à escala do projeto.
10. Plano de acessos atualizado em função do traçado final da linha elétrica, dos resultados dos trabalhos arqueológicos e das restantes condições impostas na presente decisão.
11. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) revisto e atualizado de forma a refletir as condições impostas na presente decisão.
12. Planta de Condicionamentos revista e atualizada, considerando o traçado final da linha elétrica. Esta planta deve dar cumprimento às condições impostas na presente decisão e incluir a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas, bem como todas as áreas de proteção a salvaguardar.

**Medidas de minimização**

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e término das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

### **FASE PRÉVIA À EXECUÇÃO DA OBRA**

1. Promover ações de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados, de modo a que estes sejam devidamente informados da conduta a ter durante o período em que a obra decorre. Estas ações devem ser focadas nas atividades de obra suscetíveis de provocar impactes ambientais, nas medidas de minimização e nas boas práticas a assegurar no decurso dos trabalhos.
2. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente, mediante comunicação às Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e através da internet e estes contactos devem estar afixados, pelo menos, à entrada do estaleiro e em cada frente de obra. Deve ser mantido um registo dos contactos e reclamações efetuadas, com identificação das pessoas atendidas, motivo do contacto ou reclamação, tipo de encaminhamento e resposta dada pelo promotor e/ou entidade executante.
4. Informar os Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos abrangidos pela implementação desta infraestrutura, de modo a procederem à eventual atualização dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
5. Incluir especialistas em época romana na equipa de acompanhamento arqueológico.
6. Criação de um perímetro de segurança permanente de 20 metros a partir do limite exterior da ocorrência OP1 - Nave da Mata 1 - utilizando para tal estacas e fita sinalizadora, de forma a evitar a passagem de maquinaria pesada na proximidade.
7. Criação de um perímetro de proteção da ocorrência OP2 - Casa Rural - em cerca de 20 m, utilizando para o efeito estacas e fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local.
8. Registo, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e memória descritiva dos edifícios e eira da ocorrência OP3 - Quinta da Várzea - Criação de um perímetro de proteção da ocorrência em cerca de 15m, utilizando para o efeito estacas e fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local, tendo especial atenção ao local da eira.
9. Criação de um perímetro de proteção da ocorrência OP4 - Casa rural com nora - em cerca de 20m, utilizando para o efeito estacas e fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local.
10. Criação de um perímetro de proteção da ocorrência OP5 - Edifício rural - em cerca de 10m, utilizando para o efeito estacas e fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local.
11. Criação de um perímetro de proteção da ocorrência OP6 - Estrutura de contenção de terras / Encaminhamento de águas - em cerca de 10m, utilizando para o efeito estacas e fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local.
12. Criação de um perímetro de proteção da ocorrência OP7 - Edifício de habitação rural - em cerca de 10m, utilizando para o efeito fitas sinalizadoras, para afastamento de maquinaria pesada do local.
13. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de prospeção, situadas a menos de

20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência.

14. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas até ao final da obra, incluindo a fase de recuperação paisagística. Caso se verifique a existência de ocorrências patrimoniais a menos de 25 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis.
15. Nos casos em que tal se justifique, os locais assinalados na planta de condicionantes devem ser devidamente sinalizados e delimitados.
16. Selecionar e delimitar as áreas a intervencionar de modo a utilizar as áreas estritamente indispensáveis. Devem ser estabelecidos os limites para além do quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
17. Vedar todas as áreas de estaleiros e de parque de materiais.
18. Executar uma rede de drenagem periférica nas plataformas de implantação dos estaleiros.
19. Devem ser protegidos os afloramentos rochosos, que possam ocorrer, em particular os de formas ou conjuntos singulares, no que se refere à sua integridade física.
20. Todos os exemplares arbóreos, com particular destaque para o género *Quercus* e, eventualmente arbustivos, se aplicável, quando próximos de áreas intervencionadas, devem ser devidamente balizados, e não meramente sinalizados. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser realizada, no mínimo, na linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar arbóreo em causa, em todo o seu perímetro ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção.

#### **FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA**

21. Implementar o Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI) apresentado no RECAPE para a faixa de 45m de largura de proteção/servidão legal da linha. O mesmo deve observar ainda a inclusão dos seguintes aspetos:
  - a) Identificação do especialista e autor do plano ou da equipa ou da entidade responsável.
  - b) Cartografia mais precisa e atualizada à data próxima do início da obra. Neste âmbito, deve proceder-se a nova prospeção para identificação e georeferenciação das manchas, ou núcleos, existentes onde ocorram as espécies vegetais exóticas invasoras, ao longo da faixa de proteção/servidão legal da linha e acessos.
  - c) Considerar a atualização de métodos ou metodologias de controlo, se aplicável. Neste âmbito considerar também a possibilidade do uso de fogo controlado que a ser seguido deverá ser com recurso a técnicos credenciados na área.
  - d) A sua implementação e acompanhamento futuro quer em Fase de Construção quer em Fase de Obra deve ser assegurada pelo autor ou autores do Plano.
22. Implementar, em fase de construção e em fase de exploração, as medidas necessárias para prevenir a dispersão de propágulos das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, designadamente:

- a) A gestão da biomassa, incluindo das “espécies invasoras presentes nas margens das linhas de água”.
  - b) A biomassa das espécies exóticas invasoras deve ser acondicionada em local preparado para prevenir a dispersão de propágulos e não pode estilhaçar “no local” nem espalhar a biomassa “sobre o terreno, de forma a minimizar o rebentamento das raízes superficiais e a germinação das sementes presentes no solo”.
  - c) O tratamento químico para gestão e controlo das espécies exóticas invasoras deve apenas ser utilizado em aplicações localizadas (pincelagem de caules) e em locais situados fora das áreas correspondentes ao Domínio Público Hídrico.
  - d) À implementação, em fase de construção, das medidas necessárias para a gestão dos solos contaminados com sementes de espécies exóticas invasoras.
23. Implementar o Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL) Elétrica Aérea apresentado no RECAPE para a faixa de 45m de largura de proteção/servidão legal da linha. O mesmo deve observar ainda a inclusão dos seguintes aspetos:
- a) Identificação do especialista e autor do plano ou da equipa ou da entidade responsável.
  - b) Cartografia mais precisa e atualizada com as áreas para a sua aplicação após acordo com os proprietários.
  - c) Para cada área elegível discriminar as espécies a plantar/semear e o tipo de gestão prevista.
  - d) Apresentação em data próxima ao início da obra ou no decorrer da mesma, mas antes do seu término.
24. Implementar o Plano de monitorização da dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras apresentado no RECAPE.
25. As ações de desmatamento e de remoção da camada superficial do solo devem ser realizadas de acordo com programa previamente aprovado e após realização dos estudos para a fase anterior à fase de construção (Ano zero).
26. Os locais para depósito de terras devem estar acondicionados e localizados fora das linhas de água e margens destas de modo a evitar o transporte de materiais que alterem as propriedades da água.
27. Instalação de passagens hidráulicas aquando da execução dos novos acessos e do melhoramento de acessos existentes, em todas as linhas de água intercetadas, nos casos em que exista perturbação do seu normal escoamento.
28. A realização de trabalhos com recurso a explosivos deve prever a adoção de mecanismos que permitam conter a projeção de materiais.
29. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatamentos, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos e áreas a afetar pelos trabalhos de construção e, mesmo, na fase final, durante as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

30. Após a desmatção deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática do terreno, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento, bem como de caminhos de acessos e outras áreas funcionais da obra; Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual.
31. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural essa ocorrência, acompanhada de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar.
32. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual.
33. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.
34. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
35. Proceder à manutenção e vigilância dos balizamentos/sinalizações, até ao final das obras, incluindo, na fase final (em que já não existe mobilização de sedimentos), as operações de desmonte de pargas e, mesmo, durante a recuperação paisagística.
36. Nas áreas a desarborizar e desmatar, onde se verifique a presença de plantas exóticas invasoras, de forma a garantir uma contenção eficaz da dispersão de propágulos, deve proceder-se à sua remoção física e à sua eficaz eliminação, tendo em consideração que esta ação não deve ser executada durante a época de produção e dispersão de sementes; Esta medida deve ser aplicável a todas as áreas a intervir e deve seguir as orientações expressas no documento e cartografia elaboradas com este fim.
37. Deve ser realizada a decapagem da camada superficial do solo (terra viva/vegetal), possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deve ser removida e depositada em pargas. Estas devem ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas; e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de leguminosas e/ou da sua cobertura se necessário e aplicável em função das condições atmosféricas.
38. As terras de zonas onde tenha sido identificada a presença de espécies exóticas invasoras, devem ser objeto de cuidados especiais quanto ao seu armazenamento e eliminação. Devem ser totalmente separadas das terras a utilizar na recuperação das áreas afetadas pela obra, não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal em qualquer circunstância.
39. Deve ser dada atenção especial à origem/proveniência, e condições de armazenamento, de todos materiais inertes para a construção dos acessos, ou terras de empréstimo se aplicável, não devendo



ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por espécies vegetais exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

40. Sempre que possível planear os trabalhos, de forma a minimizar as movimentações de terras e a exposição de solos nos períodos de maior pluviosidade.
41. Sempre que possível devem ser utilizados os acessos já existentes, evitando tanto quanto possível a abertura de novos.
42. Os acessos abertos e que não tenham utilidade posterior devem ser desativados. A recuperação inclui operações de limpeza e remoção de todos os materiais, de remoção completa de pavimentos existentes, de descompactação do solo, regularização/modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone.
43. Devem ser previstas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – pisoteio, veículos - nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
44. Caso os apoios sejam implantados em zonas de declive acentuado, deve ser assegurada a drenagem periférica na área de trabalho, de forma a reduzir o escoamento sobre os locais onde ocorrerá a mobilização do solo.
45. Sempre que resultem terras sobrantes, nomeadamente da abertura de caboucos, estas devem ser preferencialmente utilizadas para recobrimento das fundações ou espalhamento junto dos apoios, após a execução dos maciços de fundação.
46. Não armazenar, ainda que temporariamente, os materiais resultantes das escavações e da decapagem dos solos, a menos de 50 m das linhas de água, nem em zonas de cheias ou zonas inundáveis.
47. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
48. Encaminhar os efluentes resultantes de lavagens e de outras operações para uma bacia de retenção para posterior encaminhamento adequado.
49. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
50. Proceder à limpeza das linhas de água de forma a anular qualquer obstrução total ou parcial, induzida pela obra, bem como de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.

#### **FASE DE EXPLORAÇÃO**

51. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra com impactes no subsolo deve ser fornecida ao empreiteiro para consulta a planta de condicionamentos, atualizada, avaliados os impactes que daí possam resultar e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção e que sejam aplicáveis.
52. Após a concretização da obra, deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação e instalação da vegetação. Durante esta fase, devem ser também tomadas as necessárias medidas corretivas de possíveis zonas

com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontre danificado ou mal implantado.

53. Execução/implementação da manutenção prevista no Plano de Gestão e Reconversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL) elétrica aérea devendo ser mantido, sempre que possível, a vegetação arbustiva e/ou arbórea. O corte/abate de árvores a ocorrer, apenas se pode realizar em situações particulares e justificadas, particularmente quando se trate de sobreiros, azinheiras e pinheiros mansos. A aplicação de técnicas de desbaste, a ocorrer, sobre as referidas espécies, deve ser o mais possível evitada e a ser necessária deve realizar-se seletivamente sobre ramos do menor diâmetro possível.

54. Implementação do Programa de Monitorização das espécies vegetais exóticas invasoras na Faixa de Proteção legal da linha em cumprimento das orientações que devem, neste âmbito, constar no Plano de Gestão de Espécies Exóticas e Invasoras (PGEEI).

#### **FASE DE DESATIVAÇÃO**

55. Tendo em consideração o horizonte de tempo de exploração do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do projeto, apresentar um plano de desativação pormenorizado, contemplando:

- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- O acompanhamento arqueológico desses trabalhos e o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- A solução final de requalificação da área de implantação do projeto, incluindo recuperação paisagística das zonas afetadas através da limpeza de todos os materiais e resíduos, quer na área da linha elétrica quer em outras zonas onde se verifique a acumulação indevida, da modelação do terreno de modo a eliminar todas as plataformas criadas para implantação das estruturas e da mobilização dos solos promovendo a sua descompactação.

#### **PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO**

Deve ser implementado o seguinte programa de monitorização, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado no contexto da presente decisão:

1. Programa de monitorização da mortalidade de aves causada por eletrocussão ou por colisão com os cabos da linha elétrica.